



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora

Parecer nº 2/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0033847/2025-65

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: MATHEUS DA SILVA BERTOLACE		CPF/CNPJ: 117.060.416-16		
Endereço: CÓRREGO MONTE ALVERNE		Bairro: Zona Rural		
Município: MANHUAÇU	UF: MG	CEP: 36909-600		
Telefone: 33-8426/8865	E-mail: jeansleite@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: -----		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:	E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: CÓRREGO PALMEIRINHA		Área Total (ha): 7,6892		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 4078 L 2 Folha R-6		Município/UF: MANHUAÇU - MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3139409-10A7048DCEC441C3881F3F8980ED34BB				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	10 / 2,88	Indivíduos / Hectares		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
-----	-----	-----	-----	-----
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)		
-----	-----	-----		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
-----	-----	-----	-----	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
-----	-----	-----	-----	

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/09/2025

Data da vistoria: Não se aplica

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 20/01/2026

Conforme procedimento simplificado, prevista art. 3º, §3º, do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019, dispensada a realização de vistoria técnica. É de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme Requerimento e Termo de Responsabilidade assinados anexos ao processo.

2.OBJETIVO

Analisar técnica o requerimento de Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) na modalidade simplificada de Corte e ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas vivas, em uma área de 2,88ha, sendo requerido o corte de 10 (Dez) indivíduos arbóreos no Córrego Palmeirinhas, Zona Rural de Manhuaçu/MG.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Diante das informações e documentos apresentados, realizou-se a análise técnica, para o requerimento de Corte e ou Aproveitamento de 10 (Dez) Árvores Isoladas em uma área declarada de 2,88 hectares, no Palmeirinhas, Zona Rural de Manhuaçu. Neste sentido, foi possível constatar que as espécies declaradas pelo requerente, não se enquadra no critério de espécies ameaçadas de extinção, conforme lista oficial constante na Portaria do Ministério de Meio Ambiente nº 148 de 07 de junho de 2022.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

(X) Sim () Não

Se sim, especificar: Parte da área requerida está dentro de área de Reserva Legal da Propriedade. Conforme consulta realizada no sistema SICAR.



Figura 01 A : Área requerida (Azul) abrangendo a Reserva Legal, em Verde,



Figura 01 B: Área em Amarelo delimitando as árvores com tamanho de 0,8ha. Área em Azul 2,88ha declarada pelo requerente.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (x) Não

Se sim, qual o valor:

Obs: Embora não ultrapasse o limite de 15 árvores por hectare, a delimitação com o quantitativo de área foi demarcada de forma equivocada.

Taxa de Expediente: Número da taxa 14.013631466-70, com valor quitado de R\$ 696,91 em 03/09/2025

Taxa florestal: Número da taxa N° 29.013631470-20, com valor quitado de R\$ 22,77 em 03/09/2025

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opino pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 2,88ha, localizada na propriedade Córrego Palmeirinha, Zona Rural de Manhauçu, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.

Considerando que a área requerida encontra-se dentro da reserva legal da propriedade, aliado ao fato do quantitativo de área ter ocorrido de forma equivocada, uma vez que a área real é de 0,8ha e não 2,88ha,.

Vale ressaltar que no local, existem indícios que **trata-se de fragmento florestal**, tendo como base as imagens de satélite do programa Google Earth Pro, portanto não seria permitido o corte das árvores via modalidade de corte de árvores isoladas.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Número da Taxa de reposição florestal 15.013631471-60, quitada 03/09/2025, porém é relevante frisar que o processo foi indeferido, não fazendo jus a reposição florestal.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ednilson Cremonini Ronqueti

MASP: 1147773-4



Documento assinado eletronicamente por **Ednilson Cremonini Ronqueti, Servidor (a) Público (a)**, em 23/01/2026, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131808061** e o código CRC **F33E9CDB**.